# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4618/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/10993/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1546412 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MARIA WILMA CASANOVA ROSA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | DIRETORA-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO** | : | CONTRATO OV N. 140/2014 |
| **CONTRATADA** | : | CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | TOMADA DE PREÇOS N. 80/2014-CLO |
| **OBJETO** | : | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 788.532,32 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 80/2014-CLO (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato OV n. 140/2014 (3ª fase), realizado pelo estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Concrevia construtora Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a pavimentação asfáltica em vias do Município de Ivinhema/MS.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ICEAMA) por meio da Análise ANA n. 7123/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização, teor e execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC n. 7872/2016, igualmente opinou pela regularidade e a legalidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de

Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação: R$ 788.532,32;

Nota de Empenho: R$ 788.532,32;

Notas Fiscais: R$ 788.532,32;

Ordens de Pagamentos: R$ 788.532,32.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAMA) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 80/2014-CLO (1ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Concrevia Construtora Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato OV n. 140/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato OV n. 140/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**